



III
Presidência da República
Controladoria-Geral da União

**CONTRATO N.º 05 /2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA CLARO-
CO., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL (SMP).**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna Substituta, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 1.680 de 19/08/2010, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 20/08/2010, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CLARO S.A.** nova Denominação Social de BCP S.A., Empresa Integrante do Consórcio CLARO AMERICEL PGR 2010, CNPJ sob o n.º 12.898.944/0001-07, sociedade por ações, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, autorizatória do **Serviço Móvel Pessoal - SMP** nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Roraima, Amapá e de **Serviço de Comunicação Multimídia - SCM**; e **AMERICEL S.A.**, sociedade por ações, Empresa Integrante do Consórcio CLARO AMERICEL PGR 2010, CNPJ sob o n.º 12.898.944/0001-07, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal - SMP nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre e Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.685.903/0001-16, com sede na SCN, Quadra 3, Bloco A, Parte loja 02 - Térreo, 2º e 9º Pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Brasília, Distrito Federal neste ato representadas pelos seus Procuradores, Sr. **ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES**, brasileiro, casado, diretor nacional de vendas corporativa, e Sr. **BERNARDO KOS WINIK**, brasileiro, casado, diretor nacional de vendas consumo, ambos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, e daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.031340/2010-72**, decorrente da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2010, DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - PGR** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de solução corporativa de conectividade sem fio, com área de registro em Brasília e todas as unidades da federação, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato, que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, nas modalidades SMP e STFC, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, com *roaming* nacional e internacional, automático, a fim de atender à Controladoria-Geral da União, em Brasília e Unidades Regionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2010 DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA – PGR** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
2. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, para execução do objeto contratado, tomando todas as providências necessárias;
3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
4. Controlar as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;
5. Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços; cuidando quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços prestados;
7. Efetuar com pontualidade os pagamentos à **CONTRATADA** após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar a **CONTRATANTE**, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

2. Substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento:

Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e efetuar a cobrança a **CONTRATANTE** do respectivo aparelho;

Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega dos aparelhos à **CONTRATADA**.

3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
5. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares:

O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pela **CONTRATANTE**.

6. Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, em papel e em arquivo eletrônico, nos formatos texto *txt* e *pdf*, contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato;

A **CONTRATADA**, caso tenha interesse, poderá negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega. Tal negociação deverá ser feita por meio de representante designado junto a **CONTRATANTE**, a quem caberá a decisão final no formato do arquivo;

A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua data de vencimento;

Disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento da conta telefônica com respectivos acessos.

7. Comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
8. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
10. Credenciar formalmente, junto a **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
11. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas;

11.1. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, permanecendo o mesmo número de acesso;

12. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
13. Providenciar, caso haja prorrogação do Contrato, a troca dos aparelhos móveis em uso, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo;
14. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por representante credenciado pela **CONTRATANTE**;
15. Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço em todos os andares do Edifício-Sede da **CONTRATANTE**, em Brasília, inclusive no subsolo. Se necessário, instalar reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da **CONTRATADA** todos os custos com equipamento e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado.

A **CONTRATADA** terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para implementação do sistema solicitado no item anterior.

16. Providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica;
17. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
19. Informar a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do Contrato, conta de endereço eletrônico - *e-mail*, por meio do qual serão prestadas e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro;
20. Manter atualizado o endereço comercial, de *e-mail* e o número de telefone e fax.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** consistem no fornecimento de 228 (duzentos e vinte e oito) acessos telefônicos digitais, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, para atender a **CONTRATANTE** em Brasília e Unidades Regionais, conforme quadro abaixo:

UF / ÁREA DE REGISTRO	MODELO PADRÃO	MODELO EXECUTIVO COM PACOTE DE DADOS ILIMITADO
ACRE	1	1
ALAGOAS	2	1
AMAPÁ	1	1
AMAZONAS	1	1
BAHIA	5	1
CEARÁ	3	1
DISTRITO FEDERAL	20	105
ESPÍRITO SANTO	2	1
GOIÁS	3	1
MARANHÃO	3	1
MATO GROSSO	3	1
MATO GROSSO DO SUL	2	1
MINAS GERAIS	9	1
PARÁ	1	1
PARAÍBA	3	1
PARANÁ	5	1
PERNAMBUCO	3	1
PIAUÍ	3	1
RIO DE JANEIRO	2	1
RIO GRANDE DO NORTE	3	1
RIO GRANDE DO SUL	5	1
RONDÔNIA	1	1
RORAIMA	1	1
SANTA CATARINA	5	1
SÃO PAULO	7	1
SERGIPE	2	1
TOCANTINS	1	1
TOTAL	97	131
TOTAL GERAL	228	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações/orientações contidas no Termo de Referência do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2010 DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA – PGR.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os aparelhos modelo executivo deverão possuir acesso à internet com tráfego ilimitado de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS FORNECIDOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer aparelhos móveis, em regime de comodato, que permitirão acesso aos serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas no Edital, Termo de Referência e Contrato, obedecendo o que se segue:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os *kits* contendo o aparelho habilitado e a linha deverão ser novos (primeiro uso) e cedidos em comodato, devendo ser apresentados a **CONTRATANTE** para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá fornecer, no mínimo, 5% da quantidade acordada neste Contrato, de aparelhos e SIM Cards adicionais, como unidade de reposição (*backup*);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os aparelhos para provimento dos serviços serão fornecidos de acordo com as especificações técnicas descritas na Subcláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Deverão ser habilitados, pela **CONTRATADA**, 97 aparelhos modelo padrão (tendo como referência o aparelho Nokia 5130), 131 aparelhos modelo executivo (tendo como referência o aparelho Nokia E72).

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato, os terminais móveis, devidamente habilitados, que deverão ser entregues a **CONTRATANTE**, no máximo, em 10 (dias) dias após a assinatura do Contrato, conforme as características mínimas apresentadas na Subcláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de gestão de controle, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo, no mínimo:

- a) capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamadas e horário de utilização;
- b) possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo;
- c) possibilidade de restrição de controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA**, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, deverá prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva, a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação, nos equipamentos, circuitos, *hardware*, *softwares* e sistemas fornecidos, durante o período contratual, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais, peças, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana:

- a) Quando absolutamente necessárias, as intervenções com interrupção dos serviços deverão ser comunicadas previamente a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico para a solução por meio de atendimento telefônico em regime de 24x7:

a) Para horário comercial, poderá também ser acionado o suporte técnico por correio eletrônico. Para tanto, é imprescindível que a **CONTRATADA** disponha de meios técnicos e administrativos para o recebimento dos chamados técnicos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá manter uma Central de Atendimento por telefone (0800) ou pela Internet, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, sendo que durante o horário das 8 às 19 horas, manterá Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, substituição de aparelhos, bloqueios, desbloqueios etc;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da **CONTRATADA**, serão contados a partir da abertura do chamado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço dar-se-á:

1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com a especificação;
2. definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado, com a consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O Valor Mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 15.838,32 (quinze mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), ficando o Valor Total estimado em R\$ 190.059,84 (cento e noventa mil, cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabela a seguir:

SERVIÇO DE USO DO CANAL DE VOZ NACIONAL (CGU)			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Minutos Estimados (anual)	Preço da Ligação (Minuto)	Resultado minutos X preços com desconto
Chamada para móvel (VC M/M) - Mesma Operadora	66.844	0,10	R\$ 6.684,40
Chamadas para móvel (VC M/M) - Demais Operadoras	145.380	0,17	R\$ 24.714,60
Chamadas para Fixo (VC1 M/F)	91.356	0,17	R\$ 15.530,52
Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M)- Mesma Operadoras	1.530	0,10	R\$ 153,00
Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M)- Demais Operados	930	0,17	R\$ 158,10

Chamadas para Fixo (VC1 M/F)-Roaming	2.345	0,17	R\$ 398,65
Chamadas de Longa Distância VC2 Móvel x Móvel - Mesma Operadora	1.050	0,21	R\$ 220,50
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel - Demais Operadoras	1.954	0,85	R\$ 1.660,90
Chamadas de Longa Distância VC2 Móvel x Fixo	658	0,50	R\$ 329,00
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel mesma Operadora	14.045	0,21	R\$ 2.949,45
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel - Demais Operadoras	23.164	0,85	R\$ 19.689,40
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	24.090	0,50	R\$ 12.045,00
Chamadas DDI - Grupos 1 (*)	200	1,00	R\$ 200,00
Chamadas DDI - Grupos 2 (*)	320	1,00	R\$ 320,00
Chamadas DDI - Grupos 3 (*)	320	1,00	R\$ 320,00
Chamadas DDI - Grupos 4 (*)	150	1,00	R\$ 150,00
AD 1 Adicional de Chamadas (utilização na própria rede)	2.349	0,00	R\$ 0,00
AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros)	6.445	0,00	R\$ 0,00
Deslocamento 1 (utilização na própria rede)	3.487	0,00	R\$ 0,00
Deslocamento 2 (utilização em redes de terceiros)	6.556	0,00	R\$ 0,00
SUBTOTALR\$ 85.523,52			

TARIFAS ADICIONAIS (CGU)			
Assinatura Básica de Voz	2.736	0,00	R\$ 0,00
Assinatura Básica Tarifa Zero	2.736	3,20	R\$ 8.755,20
Assinatura Básica de Gestão de Controle	1.800	4,90	R\$ 8.820,00
Acesso à Caixa Postal	7.440	0,10	R\$ 744,00
SUBTOTALR\$ 18.319,20			
SERVIÇO DE USO DO CANAL DE DADOS NACIONAL (CGU)			
Assinatura de Serviços de Dados- Pacote de Internet 1GB	1.572	47,96	R\$ 75.393,12
SMS - Mesma Operadora	12.400	0,16	R\$ 1.984,00

SMS - Outras Operadoras	18.800	0,16	R\$ 3.008,00
MMS	9.720	0,60	R\$ 5.832,00
SUBTOTAL			R\$ 86.217,12
ITENS			VALOR (R\$)
SERVIÇOS DO USO DE CANAL DE VOZ NACIONAL			R\$ 103.842,72
SERVIÇOS DO USO DE CANAL DE DADOS NACIONAL			R\$ 86.217,12
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS COM OS DESCONTOS			R\$ 190.059,84

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTAS DE EMPENHO: NE800163

EMITIDAS EM: 02/Março/2011

VALORES: R\$ 158.383,37

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de entrega do faturamento, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da **CONTRATANTE**, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/MPOG n.º 02, de 30/4/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$; $I = 0,00016438$

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de doze meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei n.º 10.192/01. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – para atualização das tarifas nos Contratos de telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos aparelhos e execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos aparelhos e execução dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos aparelhos fornecidos e a prestação dos serviços, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os aparelhos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da **CONTRATADA** que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus perante a **CONTRATANTE**, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do aparelhos/execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Rescisão Unilateral Por Parte Da Administração – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d. Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e. Subcontratação total do objeto deste Contrato;
- f. Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- g. Associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- h. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- i. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo gestor;
- j. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- k. Dissolução da Sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- l. Alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- m. Ter como sócios, gerentes ou diretores, o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros da **CONTRATANTE**, bem como dos servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento;
- n. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

- o. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b. pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

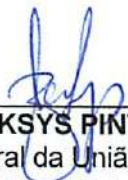
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 18 de março de 2011.



CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES
Consórcio Claro Americel
CONTRATADA



BERNARDO KOS WINIK
Consórcio Claro Americel
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: *Maria Eleni da Costa Melo*
CPF: 
RG: 



NOME: *Alexandre Ferreira de Macedo*
CPF: 
RG: 